



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACII/CG, N.º 008, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o uso de materiais biológicos da biodiversidade brasileira no âmbito da UFRA.

O Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional, no uso das atribuições conferidas pelo [REGIMENTO GERAL DA UFRA] em seu artigo 38, inciso III, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Instrução Normativa tem como objetivo instruir a comunidade universitária sobre os procedimentos o uso de materiais biológicos da biodiversidade brasileira.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável a comunidade universitária da UFRA.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – SisGen: Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado;

II – NIT: Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica.

Art. 4º A Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (ACII) vem por meio desta Instrução Normativa esclarecer os procedimentos para a coleta, o estudo e o uso de materiais biológicos da biodiversidade brasileira, de acordo com a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016, conforme segue.

Art. 5º A Lei nº 13.123, em 20 de maio de 2015, juntamente com o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, tratam sobre o acesso ao Patrimônio Genético, ao Conhecimento Tradicional Associado e à Repartição de Benefícios. A intenção é de se evitar a biopirataria e garantir a repartição de benefícios oriundos do uso desta biodiversidade de forma justa e equitativa.

Art. 6º De acordo com as novas definições de acesso ao Patrimônio Genético e de pesquisa, a Lei alcança todas as atividades realizadas com a biodiversidade brasileira, incluindo pesquisas relacionadas à taxonomia, filogenia, estudos ecológicos, biogeografia, epidemiologia, dentre outros.

Art. 7º Para se desenvolver as atividades de acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado, a partir de 06 de novembro de 2017, passou a ser necessário o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Art. 8º Além do cadastro das atividades de acesso no SisGen, se faz necessário a assinatura pelas instituições do Termo de Transferência de Material e do Guia de Remessa do Patrimônio Genético para o exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 9º O Pesquisador de uma Instituição Brasileira (ex. Universidade), juntamente com seu parceiro, o Pesquisador de Instituição no exterior, devem coordenar um Projeto de Pesquisa, em área de interesse mútuo.

Art. 10. O Acordo de Cooperação, o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho devem ser aprovados por ambas as instituições e assinados pelos Presidentes ou Reitores das instituições.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

Art. 11. O Pesquisador que deseje coletar, estudar e usar a biodiversidade brasileira, juntamente com Pesquisadores internacionais, deverá providenciar a documentação descrita abaixo:

I – Acordo de Cooperação, aprovado pelas Instituições parceiras;

II – Projeto de Pesquisa, aprovado pelas Instituições parceiras;

III – Plano de Trabalho, aprovado pelas Instituições parceiras;

IV – Registro das atividades no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen); e,

V – Termo de Transferência de Material e o Guia de Remessa do Patrimônio Genético (em havendo a necessidade de envio do Patrimônio Genético para o exterior).

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 12. Nos casos de resultados às demandas apresentadas pelo usuário ou requerente

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NIT) é o órgão da Universidade Federal Rural da Amazônia que tem por finalidade promover a proteção das invenções geradas no âmbito da UFRA e a sua transferência ao setor produtivo.

Art. 14. Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa todos os servidores lotados na ACII.

Art. 15. A presente Instrução Normativa foi aprovada [internamente pela Comissão de Servidores da ACII.

Art. 16. Esta Instrução Normativa revoga expressamente os seguintes atos Nota Explicativa sobre uso de materiais biológicos da biodiversidade brasileira e tacitamente quaisquer outras normas em contrário.

Art. 17. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Antonio Rodrigues Fernandes
Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional